39

# LEI Nº 2.441/2019

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir gratificação para Farmacêutico(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela Unidade Farmácia de Minas e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a gratificação especial, para complementação salarial, a ser concedida ao(s) servidor(es) Farmacêutico(s) Responsável(eis) Técnico(s) pelas unidades do Programa "Farmácia de Minas", no valor definido pelo §2° do art. 3° da Resolução SES/MG N° 5.920/17 e alterações posteriores.

**§ 1º** O servidor efetivo ou o contratado temporário em caráter excepcional no exercício das funções de que trata o artigo 1°, perceberá a gratificação especial de que trata esta Lei.

**§ 2º** Terá direito à gratificação somente o Farmacêutico responsável pela Unidade Farmácia de Minas.

**Art. 2º** A gratificação especial não será:

**I** - incorporada ao vencimento, remuneração ou provento;

**II** - acumulável com outras de espécie semelhante;

**III** - concedida a servidor no período de licença e afastamentos legais;

**IV** - base para pagamento de férias e adicionais de 1/3 (um terço).

**Art. 3º** O(s) Farmacêutico(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela Unidade Farmácia de Minas terá a gratificação especial cancelada quando:

**I** - exonerado;

40

**II** - aposentado;

**III** - renunciá-la;

**IV** - se houver dado causa ao desvirtuamento na utilização do benefício ou o houver recebido em duplicidade;

**V** - caso o Estado de Minas Gerais não mais repasse o incentivo para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas.

**Parágrafo Único.** No caso do disposto no inciso IV, o servidor estará sujeito às medidas administrativas cabíveis.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Piumhi-MG, 23 de Dezembro de 2019.

**Adeberto José de Melo**
**Prefeito Municipal**

40 J
SD

**Revisado pela CLJR**
**Em cumprimento ao ART. 41 VII**
**do Regimento Interno**

**Piumhi,** 06 , 01 , 2020

**Presidente CLJR**

**DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.**

Data da disponibilização: 06 / 01 / 2020

Data da publicação: 07 / 01 / 2020

**DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.**

Data da disponibilização: 23 / 12 / 2019

Data da publicação: ____ / ____ / ____